



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**  
*A casa do Povo*

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 05 DE MAIO DE 2025**

“COMPLEMENTA À LEI MUNICIPAL Nº 13-B DE 12 DE SETEMBRO DE 1997, NO QUAL DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDORAS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o §7º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei, tendo em vista sua aprovação pelo Plenário e o não sancionamento pelo Chefe do Poder Executivo no prazo legal:

**Art. 1º.** Será concedida a Servidora Pública Municipal gestante a Licença Maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. O início será fixado na data do atestado médico, a partir do 8º mês de gestação, sem prejuízos em seus vencimentos.

**Parágrafo Único** - A servidora municipal para ter a Licença Maternidade, deverá apresentar requerimento de Licença Maternidade e Certidão de Nascimento do filho (a) ou Laudo Médico discriminando a necessidade de sua antecipação, junto à Secretaria Municipal de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ: 02.322.970 / 0001-39

📍 Rua Manoel Julião de Oliveira, S/N, Centro - Alcantil - PB | CEP:58460-000

☎ (83) 98624.6309



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**  
*A casa do Povo*

**Art. 2º.** Fica criada nesta Lei, a Licença Paternidade, que deverá ser concedida mediante apresentação de Requerimento de Licença Paternidade e Certidão de Nascimento do filho (a) pelo Servidor Municipal a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 20 (vinte dias) consecutivos, sem prejuízo da sua remuneração.

**Art. 3º.** Fica regulamentado a Licença Maternidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e a Licença Paternidade no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos na Lei Municipal Nº 13-B de 12 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores do Município de Alcantil.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se

Câmara Municipal de Alcantil-PB, Estado da Paraíba, 05 de Maio de 2025.

*Josefa Larissa de Sousa*  
**JOSEFA LARISSA DE SOUSA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Alcantil/PB

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ: 02.322.970 / 0001-39

📍 Rua Manoel Julião de Oliveira, S/N, Centro - Alcantil - PB | CEP:58460-000

☎ (83) 98624.6309



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**  
*A casa do Povo*

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025**

A Presidente da Câmara Municipal de Alcantil, Estado da Paraíba, Senhora Josefa Larissa de Sousa, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22, III e artigo 37, I da Lei Orgânica do Município de Alcantil, e os artigos 43, inciso I, alínea "f", artigo 41, inciso III, alínea "b" e artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Vereadores de Alcantil,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Alcantil/PB do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que "Complementa à Lei Municipal nº 13-B de 12 de Setembro de 1997, no qual dispõe sobre a inclusão no estatuto dos servidores municipais e a concessão de licença maternidade e licença paternidade a servidoras e servidores do município de Alcantil-PB e dá outras providências";

RESOLVE

Artigo 1º. **PROMULGAR a Lei Complementar nº 004/2025** oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Vereador Moises Marques de Sousa, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Artigo 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Alcantil-PB, Estado da Paraíba, 05 de Maio de 2025.

  
JOSEFA LARISSA DE SOUSA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alcantil/PB

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ: 02.322.970 / 0001-39

📍 Rua Manoel Julião de Oliveira, S/N, Centro - Alcantil - PB | CEP:58460-000

☎ (83) 98624.6309